CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
FL. Nº 2273
Rubrica

Contrarrazões NWADV
Geovana Santos de Araujo [geovana.araujo@nwadv.com.br]

O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Clique aqui para enviar uma confirmação.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. nº 2578
Rubrica

Enviado: terça-feira, 5 de setembro de 2017 12:26
Para: licitacao cfq
Cc: Sebastiao Cesar Coelho Pessoa [sebastiao.pessoa@nwadv.com.br]; Glenarison Pereira Barbato Daniel [glenarison.daniel@nwadv.com.br]
Anexos: ; CertidaoOabsp - Sociedade.pdf (975 KB)[Abrir como Página da Web]; Contrarrazões proposta téc~1.pdf (246 KB)[Abrir como Página da Web]

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Ref.: Concorrência 01/2017

A NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.584.647/0001- 04, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Oeste, 17º andar, Brooklin, São Paulo/SP, CEP: 04578-910, vem, respeitosamente, apresentar CONTRARRAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Sociedade Ferreira Mendes Advogados Associados.

Pedimos, por gentileza, confirmar o recebimento.
Na oportunidade oferecemos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente,

Nelson Wilians
Advogados Associados

Geovana Santos Araújo
Advogada - OAB/SP 382.751
Núcleo Licitações
www.nwadv.com.br
Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste
17º andar - 55 11 3330 2290
11º andar - 55 11 3330 2277
Centro Empresarial Nações Unidas
Brooklin - São Paulo/SP - CEP 04578 910

Esta mensagem (incluindo arquivos anexos) pode conter informações confidenciais, privilegiadas ou protegidas por lei. Ela é dirigida exclusivamente ao seu destinatário. Se você não é o destinatário desta mensagem, deve imediatamente destruí-la e advertir o remetente do erro de envio e a destruição da mensagem. Qualquer divulgação, utilização, disseminação ou reprodução (total ou parcial) desta mensagem ou das informações nela contidas é proibida e estará sujeita às penas da lei. Qualquer mensagem eletrônica é suscetível de alteração. Nosso escritório não garante&n bsp;que a integridade desta mensagem foi mantida, nem que ela está livre de vírus, interceptação ou interferência. Nosso escritório não será responsável por transmissões impróprias ou incompletas, qualquer atraso na recepção ou danos em seu sistema.

NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
FL. Nº 2324
Rubrica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMCA – CFQ.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. nº 2325
Rubrica

REF. CONCORRÊNCIA CNº 01/2017

NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 03.584.647/0003-68, com filial na Avenida presidente Wilson nº 231 – 24º andar – Centro – Rio de janeiro – CEP: 20.030-021, por intermédio de seu representante legal, Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, inscrito na OAB/RJ sob o nº 136.118, portador da Cédula de Identidade nº 39.103.000-0, e inscrito no CPF sob o nº 668.018.009-06, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do art. 109, I, da Lei 8.666/93, interpor

CONTRARRAZÕES

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. Nº
Rubrica

contra a r. decisão que reduziu a nota técnica da licitante, pelas razões a seguir aduzidas.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. nº 2580
Rubrica

I- DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é tempestivo, pois atende ao prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto no artigo 109, I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

Cumpre destacar que o recorrente recebeu comunicação formal da Comissão de Licitação, concedendo o prazo de cinco dias úteis para apresentação de recursos, a contar de 29/08/2017.

II- DOS FATOS

Após resultado preliminar da análise das propostas técnicas das licitantes, a Sociedade Ferreira Mendes Advogados Associados apresentou recurso administrativo impugnado a nota técnica desta Recorrente, pleiteando a redução de nota por suposto não atendimento aos itens 7.1 "b" e 7.2 do edital.

Acolhido o Recurso Administrativo, a Comissão de Licitação reduziu a nota técnica da ora Recorrente.

Ocorre que, a referida decisão foi equivocada e merece ser reformada, conforme será demonstrado a seguir.

III- DO DIREITO

III. A - DA RECONSIDERAÇÃO DO ITEM 7.1 "b"

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA FL. Nº 2326 Rubrica

A Recorrente teve a sua nota técnica alterada sob a alegação de não atendimento ao item 7.1 "b", do edital supra referenciado, por ter apresentado os mesmos atestados de capacidade técnica nos documentos de habilitação e nos documentos de proposta técnica.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl nº 2381 Rubrica

Contudo, compulsando os autos do processo administrativo, nota-se que apenas alguns atestados foram juntados em duplicidade.

Nos documentos de habilitação desta Recorrente nota-se que foram juntados os atestados de capacidade técnica expedidos pelo Conselho Federal de Administração de Pernambuco (pg.884), Conselho Regional de Administração de São Paulo (pg.885), do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia (pg.886) e Conselho Regional de Serviço Social da 13ª Região (pg. 887)

Aos documentos da proposta técnica foram juntados os seguintes atestados além daqueles já apresentados na fase de habilitação:

Páginas	Empresas	Pontuação
2025	Companhia de Saneamento Básico de São Paulo	2
2026	Instituto Social Divino Espírito Santo - PRODIVINO	2
.2029	Companhia Docas do Pará	2
2027	Eletrobrás	2
2031	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto –SAMAE	2
2030	Cohab Minas	2
2039	FENABB	1
2040	Hemogram	1
2041	Eurosono Indústria e Comércio de Colchões	1

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA FL. Nº 2561 Rubrica

	LTDA	
2042	Construtora Amazônidas	1
2043	Construtora Etam	1
2044	Construtora JJ LTDA	1
2045	Cruz Vermelha Brasileira	1
Total		19 pontos

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. nº 2562 Rubrica

Como se nota foram juntados à proposta técnica de forma única 13 (treze) atestados de capacidade técnica que deixaram de ser considerados em sua pontuação.

Ora, se a justificativa para a redução da nota foi a juntada de atestados em duplicidade, em observância ao princípio da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia deve a Comissão considerar os atestados acima listados, haja vista que atenderam plenamente ao que prescreve o item 7.1 "b.

Assim, agindo em conformidade com o que dispõe o edital, considerando que o limite de pontuação por atestado de pessoa jurídica de direito privado é de 5 (cinco) pontos, ***a correta pontuação desta Recorrente é de 17 (dezessete) pontos.***

III. B - DA DISTINÇÃO DAS NATUREZAS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Ab initio, cumpre consignar que a qualificação técnica pode ser de duas naturezas: qualificação técnica-operacional que se traduz na capacidade técnica da empresa desenvolver o objeto ou serviço licitado; e a qualificação técnica-profissional que é afeta a capacidade técnica do profissional que realizará a atividade licitada, caso sua empresa sagre-se vencedora.

Claramente o item 7.2 ao exigir prova de que os membros da equipe técnica pertencem aos quadros da licitante, por meio da apresentação cópia da

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA FL. Nº 2230 Rubrica

identidade expedida pela OAB e juntada do contrato social, está se referindo a validação da qualificação técnica-operacional, assim não seria lógico e nem atenderia aos princípios norteadores da licitação invalidar a nota obtida por meio da comprovação da qualificação técnica-operacional (apresentação dos atestados), pois são qualificações distintas.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA Fl. nº 2583 Rubrica

Deste modo, não merece guarida a desconsideração completa da proposta técnica da Recorrente, haja vista que apresentação dos atestados emitidos pela Companhia de Saneamento Básico de São Paulo, Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO, Companhia Docas do Pará, Eletrobrás, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto –SAMAE, Cohab Minas, FENABB, Hemogram, Eurosono Indústria e Comércio de Colchões LTDA, Construtora Amazônidas, Construtora Etam, Construtora JJ LTDA e Cruz Vermelha Brasileira atendem integralmente a exigência do item 7.1 "b".

IV- DO PEDIDO

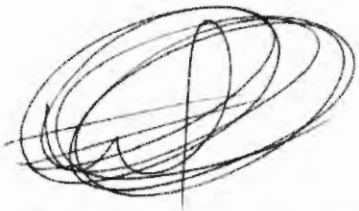
Em face das razões expostas, a Recorrente requer o conhecimento e provimento do presente Recurso, de forma que seja reconsiderada a pontuação obtida por meio da comprovação da qualificação técnica operacional, reformado a pontuação técnica da Recorrente para que conste 17 (dezessete) pontos.

Requer, por fim, que as decisões e publicações sejam encaminhadas ao e-mail licitacoes@nwadv.com.br.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 04 de setembro de 2017.

NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
FL. Nº 2237
Rubrica



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. nº 2584
Rubrica

NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 03.584.647/0003-68
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues
OAB/SP 128.341